



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA SOLICITANTE: LOCALIZA RENT A CAR S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1808/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

Prezado,

Conforme solicitação de esclarecimento realizada na data do dia 28 de maio de 2019, pela empresa Localiza Rent a Car S/A, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, através de seu Pregoeiro abaixo subscrito, após manifestação do setor técnico requisitante, esclarece:

1. Considerando que empresas do mesmo grupo econômico, com relação de subordinação e controle podem atuar de forma conjunta, conforme artigo 243 e seguintes da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), entendemos que inexistente relação de subcontratação entre a empresa controladora e a controlada, podendo nos casos de substituições temporárias ser utilizados veículos de empresas do mesmo grupo, desde que mantidas todas as responsabilidades pela licitante vencedora. Gentileza informar se está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendemos não haver óbice a referida substituição temporária, desde que proporcional e devidamente justificada em face de eventual questionamento realizado pela CONTRATANTE.

2. O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro. Gentileza informar se é correto o entendimento que, **na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?**

RESPOSTA: Conforme parecer, quando da devolução do carro para locadora, o veículo será devolvido com tanque abastecido na mesma quantidade ao qual foi recebido.

3. No item 7.4.8 na página 29 do edital informa que o veículo será novo 0km e a frota ser renovada quando atingir 12 meses. É sabido que o edital possibilita a entrega de parcelas da frota em carros usados, contudo, ainda assim existe uma grande e significativa parcela de carros 0km. Diante do Princípio da Eficiência, da Continuidade do Serviço Público, os órgãos tem adotado uma prática Razoável e comum ao constar nas licitações a possibilidade da locadora disponibilizar de forma imediata um veículo seminovo, em ótimo estado e de cor neutra e equivalente até a efetiva disponibilidade do contratado. Isso tem ampliado a disputa e conseqüentemente atingido a Economicidade. **Destaca-se que a locação de um Bem Móvel é complexa**, pois existe o prazo de aquisição do carro 0km, a logística de distribuição do pátio da fábrica, emplacamento, e disponibilidade ao cliente para locação. Ademais, as locadoras atendem também a outros clientes Pessoas Jurídicas e inclusive Pessoas Físicas. Para ter menor custo operacional, as locadoras efetuam as compras dos carros diretamente nas montadoras que têm um prazo médio de 60 (sessenta) dias para efetiva entrega do carro. Diante do exposto, gentileza confirmar se é correto o entendimento que, **a locadora poderá disponibilizar veículo seminovo e em ótimo estado até a chegada do definitivo 0km?**

RESPOSTA: Conforme estabelecido no item 7.4.8 do Termo de Referência e parecer: “A entrega dos veículos solicitados pela Contratante dar-se-á em até 40 (quarenta) dias consecutivos contados da emissão da Nota de Empenho, sendo que a assinatura do contrato se dará somente após a entrega dos veículos a fim de que a execução dos 12 (doze) meses não seja prejudicada. **Contudo, vale**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ressaltar que havendo a impossibilidade de cumprimento na entrega dos veículos novos, por motivo justificável no prazo da entrega, deverá ser apresentada a devida justificativa com antecedência para apreciação do gestor.

4. Apesar de a locação ser com quilometragem livre, gentileza informar:

a. Para efeitos de consideração de custos para formulação de proposta, é correto o entendimento que uma média mensal de 3.000km/mês atenderia a Assembleia?

RESPOSTA: Provavelmente a rodagem de 3.000km/mês atenda a este órgão, todavia, devemos frisar que, conforme parecer, poderá haver grandes variações nestes quantitativos, consoante imprevisão das ações a serem realizadas pelo Legislativo.

b. Qual o valor pago a empresa que atendeu o último contrato com a Assembleia referente ao Grupo I?

RESPOSTA: Informamos que estes dados podem ser acessados por meio de consulta ao portal da transparência desta Assembleia Legislativa, ou por meio de solicitação formal ao setor competente no protocolo deste poder.

5. O edital não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores da Assembleia derem causa. Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, conseqüentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da **Contratante** são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora. Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas. As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado(economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que a Prefeitura tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa. **Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito.** Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora. “*Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade. § 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.*” Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor. Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, **a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima.**

RESPOSTA: Conforme extraído do item 8.4 do Termo de Referência e parecer “Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa. **Nesse aspecto, como de praxe, as infrações de trânsito deverão ser encaminhadas a contratante que realizará os devidos procedimentos quanto a identificação e pagamento, obedecidos os prazos legais.**”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6. O item 8.2 na página 31 do edital informa sobre as condições de seguro, contudo, não informa os valores de cobertura para danos a terceiros. A contratação de uma apólice específica para atender esta cobertura impacta diretamente em custo mensal de aproximadamente R\$200,00 (duzentos reais) por mês por carro alugado, onerando assim o serviço. Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da **Circular 269 de 2004**, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura. Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos é comum nos certames a exigência dos valores de cobertura a seguir:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00
- Indenização por Pessoa:
 - o Morte: 13.500,00
 - o Invalidez: 13.500,00
 - o Despesas de Assistência Médica e Suplementares: R\$ 2.700,00

Por oportuno e a exemplo, destacamos que os valores de cobertura de seguros desta empresa são:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00
- Indenização por Pessoa:
 - o Morte: 13.500,00
 - o Invalidez: 13.500,00
 - o Despesas de Assistência Médica e Suplementares: R\$ 2.700,00

Gentileza informar se os valores informados acima, atendem a Assembleia.

RESPOSTA: Conforme parecer, “Devido a inexistência de valores estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, estando as coberturas apresentadas dentro dos padrões mínimos exigidos no mercado, concordamos com os valores propostos.”

7. O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue. Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. De forma símil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Trazemos também o disposto no Regimento Interno Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa, onde se observa:

Art. 9º São deveres fundamentais do Deputado:

I - agir de acordo com a boa fé;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

(...)

XI - zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

Observa-se que é de responsabilidade do funcionário público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela economia para a administração pública. Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

RESPOSTA: Conforme parecer, “deverá ser observado o disposto no item 8.2 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, alagamentos, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a ALEMA, **sendo que a plena isenção de responsabilidade da ALEMA estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.** Importante observar o texto destacado visto ser obrigação da contratada arcar com os custos nesse caso.”

8. Nas especificações dos veículos no Anexo I encontramos alguns acessórios que não são práticas no mercado de locação. Esses acessórios são o cd player, pois, tendo em vista que os avanços tecnológicos, atualmente a maioria dos veículos são produzidos com som com conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar, que são superiores ao Cd Player. Diante disso, gentileza informar se **será aceito som com conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar em substituição ao cd player?**

RESPOSTA: Entendemos que poderá se processar a referida substituição, considerando se tratar de troca do acessório por outro de maior qualidade e eficiência.

9. Destaca-se que o certame não é um Registro de Preços. Em conformidade com o §1º do Art. 65 na Lei nº8.666/1993, as contratações poderão ser suprimidas ou acrescentadas em até 25% (vinte e cinco por cento). Ou seja, esta Assembleia deverá retirar no mínimo os 75% do objeto licitado (100% estimado - 25% do artigo citado = 75% a ser utilizado). Diante do exposto e da cláusula 13.2 na página 51 do edital, gentileza confirmar se é correto o entendimento que 75% (setenta e cinco por cento) da frota licitada deverá ser disponibilizada pela Locadora no início do Contrato?

RESPOSTA: Conforme parecer, a projeção de utilização do quantitativo, imediatamente após a contratação, supera os 75% do quantitativo total previsto, ou seja, entendemos permanecer o quantitativo solicitado no Termo de Referência.

São Luís, MA – 30 de maio de 2019

Lincoln Christian Nolêto Costa
Pregoeiro